

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal
de Sertão Santana

1048

SECRETARIA

Protocolo Nº 540 Data 15.12.22

OF.GP.Nº267/2022

Sertão Santana, 14 de dezembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor Evandro Robe
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sertão Santana-RS

Assunto: **Resposta ao OF. CM. nº 234/22 e ao OF. COF nº 08/2022. Projeto de Lei nº 1.650. Ciência do teor da orientação técnica do IGAM nº 24.859/2022. Pedido de sessão extraordinária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Vimos respeitosamente, através da presente manifestação, responder às observações técnicas tecidas pelo IGAM na Orientações Técnica nº 24.859/2022, apreciada pela COF, conforme referido no OF. CM nº 234/2022.
2. Inicialmente, *s.m.j.*, o citado ofício apresenta a informações técnicas da empresa terceirizada, que foi analisada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural – COF, nos termos do art. 46 e art. 55, ambos do Regimento Interno da Câmara.
3. Registra-se, ainda, que o Executivo Municipal teve acesso à íntegra dos documentos (ofícios das comissões e informações técnica do IGAM) relativos a 4 (quatro) projetos de lei no dia 08 de dezembro, após horário de expediente. Além disso, o ofício OF. CM nº 234/2022 não indicava expressamente o projeto de lei em análise.
4. O **PL 1.650/2022** versa sobre o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS através de aporte, para o próximo exercício.
5. A consultoria terceirizada apontou a (a) ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro – art. 17, da LRF; e (b) observou a necessidade de cumprimento da Portaria nº 1.467/2022.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



6. A Lei de Responsabilidade Fiscal assevera que os atos que **criarem ou aumentarem** despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração da origem dos recursos.
7. Como é do conhecimento desta Casa Legislativa, desde o ano de 2010 o Município de Sertão Santana vem adimplindo o déficit atuarial, sendo que, em 2017, a despesa passou a ser fixa com a aprovação da Lei Municipal nº 1.416/2017, posteriormente substituída pela Lei Municipal nº 1.522/2020.
8. Ou seja, a proposição em apreciação **não** está criando ou aumentando uma despesa, mas sim alterando contabilmente a sua forma de processamento, como permite o Ministério da Previdência.
9. O Anexo Único do projeto de lei apresenta a totalidade do déficit atuarial. Ou seja, foi repisada a tabela constante no Relatório Atuarial do RPPS, na qual consta, pormenorizadamente, a composição dos valores que estão previstos na legislação orçamentária.
10. Cabe lembrar que o Município começou a pagar a dívida em 2010 e concluirá em 2044. Os Poderes Executivo e Legislativo conhecem essa realidade e esses valores, que constam na legislação orçamentária.
11. Com efeito, a dívida da previdência municipal já vem sendo paga e continuará sendo nos exatos parâmetros financeiros, com lançamentos específicos na LOA.
12. Reitera-se que a proposta legislativa não cria ou aumenta despesa, mas tão somente atende o regramento do Ministério da Previdência que permite a retirada dos valores da despesa de pessoal.
13. Essa medida é de extrema relevância para que se possam conceder os futuros reajustes aos servidores públicos, como já exposto na justificativa.
14. Por fim, consigna-se que as exigências da Portaria nº 1.467/2022 estão sendo observadas, sobretudo pela diretoria do RPPS, com o auxílio da assessoria atuarial, sob fiscalização do Ministério da Previdência.
15. No ponto, observa-se que para a emissão da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária – exige-se o acompanhamento do plano e a comprovação de adimplemento do déficit atuarial.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



16. Consta no projeto de lei o plano de amortização, e atualmente o RPPS já controla os recursos, os quais, inclusive, são aplicados pelo Comitê de Investimentos, que possui atribuição específica para realizar essa tarefa.

17. Pelos argumentos expostos, pugna-se pelo prosseguimento da tramitação e a aprovação dos Projetos de Lei nº 1.650/2022, inclusive mediante convocação de sessão extraordinária.

Respeitosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito de Sertão Santana.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!